



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui o programa Escola Segura e Presente no âmbito do Município de Itabirito, destinado à implementação de sistema inteligente de monitoramento de frequência escolar com comunicação em tempo real aos responsáveis legais dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o programa Escola Segura e Presente, com a finalidade de promover a segurança, o acompanhamento escolar e o combate à evasão por meio de soluções tecnológicas de monitoramento da frequência de estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º – O programa consiste na implantação de sistemas de identificação e registro de entrada e saída de alunos nas unidades escolares da rede pública municipal, com comunicação automática aos seus pais ou responsáveis legais.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, poderão ser adotadas tecnologias de identificação seguras, tais como:

I – reconhecimento facial;

II – biometria digital;

III – cartões ou dispositivos eletrônicos de identificação;

IV – outros meios tecnológicos equivalentes que assegurem confiabilidade e proteção de dados.

Art. 4º – O sistema deverá garantir o envio de notificações automáticas aos pais ou responsáveis legais dos estudantes, preferencialmente por meio digital, contendo informações sobre:

I – horário de entrada do aluno na unidade escolar;



Câmara Municipal de Itabirito

II – horário de saída do aluno, quando aplicável;

III – eventual ausência não justificada.

Art. 5º – O programa tem como objetivos:

I – ampliar a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

II – fortalecer o vínculo entre família e escola;

III – reduzir os índices de evasão e abandono escolar;

IV – permitir resposta rápida em situações de ausência ou irregularidade de frequência;

V – promover o uso responsável da tecnologia em favor da proteção da infância e da adolescência.

Art. 6º – A implementação do Programa observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 2018), devendo garantir:

I – coleta mínima de dados necessários à finalidade do programa;

II – armazenamento seguro das informações;

III – uso exclusivo para fins educacionais e de segurança;

IV – vedação ao compartilhamento indevido ou uso comercial dos dados;

V – transparência quanto ao tratamento das informações.

Art. 7º – A execução do programa poderá ocorrer de forma gradual, mediante:

I – implementação de projetos-piloto em unidades escolares selecionadas;

II – expansão progressiva conforme avaliação de eficácia e viabilidade técnica;

III – celebração de parcerias com a União, Estado de Minas Gerais e instituições públicas ou privadas.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo diretrizes técnicas, operacionais e de governança do sistema.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 30 de março de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por
Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2026.03.27 16:11:51 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente proposição visa instituir um modelo inovador de proteção e acompanhamento da vida escolar de crianças e adolescentes da rede pública municipal de Itabirito, por meio da utilização de tecnologias já disponíveis e amplamente aplicadas em diferentes setores.

Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o projeto de Lei nº 5.367/2026, de autoria da Deputada Delegada Sheila, que "Institui o programa Escola Segura e Presente no âmbito do Estado, destinado à implementação de sistema inteligente de monitoramento de frequência escolar com comunicação em tempo real aos responsáveis legais dos alunos da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências".

A ausência de mecanismos eficazes de monitoramento da frequência escolar contribui para o agravamento de um problema recorrente no Brasil: a evasão escolar. Muitas vezes, pais e responsáveis sequer têm conhecimento imediato de que seus filhos não chegaram à escola, o que aumenta a vulnerabilidade desses estudantes.

A proposta busca enfrentar esse cenário com uma solução simples, eficiente e de alto impacto social: a comunicação em tempo real entre escola e família.

Experiências já implementadas em Municípios brasileiros demonstram que sistemas de identificação automatizada, aliados ao envio de notificações aos responsáveis, promovem maior segurança, fortalecem o vínculo familiar e reduzem significativamente a evasão.

Importante destacar que o projeto respeita integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 2018, ao estabelecer limites claros quanto à coleta, uso e armazenamento das informações.

Além disso, a proposta adota uma lógica de implementação gradual, permitindo que o Município avalie resultados e promova ajustes antes da expansão em larga escala, garantindo eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia tecnologia, proteção e responsabilidade social, colocando a segurança e o futuro das crianças e adolescentes como prioridade.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala de reuniões, 30 de março de 2026.

Manoel Alves

Braga:04987052695

Assinado de forma digital por
Manoel Alves Braga:04987052695
Dados: 2026.03.27 16:12:14 -03'00'

Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola - PT